



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

CONTRATO DE RATEIO N° 07/2021.

I- PARTES CONTRATANTES:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº515, Fósforo, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84504-418, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por sua Presidente, senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck, doravante denominado **CIS/AMCESPAR** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, neste ato representado por sua prefeita, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II- DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIS/AMCESPAR entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, em conjunto com art. 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07; e no Estatuto do CIS/AMCESPAR, bem como no demais normativos pertinentes à matéria;

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;

b) Despesas de execução do objeto e finalidades do **CONSORCIO**, previstas no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), encargos fiscais, encargos sociais (INSS), obrigações patronais, entre outras obrigações de competências trabalhistas;

d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, nos termos de convênio, contrato de programa ou outro instrumento congênere.

e) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em despesas de investimento, estruturação, aplicação.

III –O REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração público direta) repassador de “cotas” ao consorcio (ente da administração público indireta), conforme disposições programáticas de competências mensais (mensalmente), para execução e manutenção das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

Parágrafo Único. Os repasses mensais efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receita orçamentarias, conforme PLACIC/CIS-AMCESPAR.

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira: O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, tal recurso denominado cota de rateio, a qual é definida segundo critérios do IBGE, ou seja, segundo a população de cada município.

Parágrafo Primeiro – a cota de rateio do Município de Fernandes Pinheiro é **04% (quatro pontos percentuais)**.

Parágrafo Segundo – a cota de rateio será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável. A parte fixa corresponderá às despesas de manutenção administrativa do CONSORCIO e a cota variável corresponderá às despesas realizadas pelo CONSORCIO das quais resultarem benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – fica estabelecido que será aplicado o percentual determinado no parágrafo primeiro para o cômputo tanto da cota fixa quanto da cota variável, ou seja, cada consorciado contribuirá de acordo com sua cota de rateio.



"Sua Saúde em nossas mãos"
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Irati - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

Parágrafo Quarto – a parte fixa e a parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente, àquela de acordo com as despesas administrativas gerais do CONSÓRCIO e está de acordo com os serviços ou benefícios pertinentes ao objeto do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo consorciado nos mês transcorrido.

Parágrafo Quinto – O percentual da cota parte de cada CONSORCIADO poderá ser alterado quando houver desequilíbrio econômico-financeiro entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO ou entre os CONSORCIADOS, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do artigo 14, §2º e §7º do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Sexto – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizados ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula Quarta – O CONSÓRCIO compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Secretários de Saúde, podendo ser submetido a Assembléia Geral de Prefeitos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral de Prefeitos, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

Coel S



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato:

Parágrafo Único – Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, será submetido à discussão e aprovação em ato pertinente.

V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.

Cláusula Quinta – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Cláusula Sexta – O CONSORCIANDO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de comparecimento ou assinatura dos atos decisões o a gestor do município pode fazer presente por outra pessoa, desde que comunicado.

VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.

Cláusula Sétima – As receitas com a execução do presente contrato será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes estimativas:

1.7.3.8.02.1.1.01.01.00.00.00 - Fonte 364 - Pessoal e Encargos -----	85.748,16
1.7.3.8.02.1.1.01.02.00.00.00 - Fonte 365 - Despesas Correntes -----	493.294,56
1.7.3.8.02.1.1.01.03.00.00.00 - Fonte 366 - Linha Saúde - Frotas-----	10.064,04
2.4.3.8.01.1.1.01.00.00.00.00 - Fonte 367 - Investimentos -----	39.837,00

VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

Cláusula Oitava – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades do Consórcio, o Contratante fica comprometido perante o Contratado com sua Cota-Parte Anual de 2020 no valor total de **R\$ 593.659,56**.

Parágrafo Primeiro – Conforme orçamento previamente estabelecido e aprovado conforme Resolução nº 50 de 04/08/2020 – CIS/AMCESPAR.

Parágrafo Segundo – O valor referente ao somatório da cota fixa e variável deverá ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro – O valor referente às **despesas fixas**, pessoal, trabalhistas e encargos será enviado antecipadamente através de relatório parcial no início do mês e deverão ser depositados até o **20 (vinte) do mês corrente** em conta bancária específica de titularidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Os valores de ajustes e de **outras despesas variáveis** deverão ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, as quais são:

Fonte 364 - **Pessoal/encargos** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 56386-2

Fonte 365 – **Despesas Correntes** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 56396-x

Fonte 366 – **Linha Saúde/Frotas** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 56397-8

Fonte 367 – **Investimentos** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 56410-9

Parágrafo Quinto – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, ou os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos, serão aplicados integralmente no objeto do contrato de rateio.

Parágrafo Sexto – Destaca-se neste parágrafo os valores de orçamento e estimativa, conforme instrução normativa do TCE-PR, para expectativa e estimativa de valores orçados conforme tabela abaixo:



"Sua Saúde em nossas mãos"
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Irati - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

MUNICÍPIO	VALOR CONTRATO RATEIO		
	FIXO TOTAL	VARIÁVEL TOTAL	TOTAL CONTRATO
FERNANDES PINHEIRO	114.439,92	479.219,64	593.659,56
GUAMIRANGA	143.049,84	405.051,36	548.101,20
IMBITUVA	486.369,60	2.890.857,84	3.377.227,44
INACIO MARTINS	200.269,80	379.703,04	579.972,84
IRATI	1.001.349,12	2.598.897,84	3.600.246,96
MALLET	228.878,64	1.027.284,48	1.256.163,12
REBOUÇAS	257.489,76	642.534,72	900.024,48
RIO AZUL	257.489,76	1.411.233,72	1.668.723,48
TEIXEIRA SOARES	171.659,88	757.522,92	929.182,80
TOTAL	2.860.996,32	10.592.305,56	13.453.301,88

VII – DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula Nona – No final do exercício, caso possua saldos excedentes dos recursos repassados pelo ente consorciado ao CIS/AMCESPAR, será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

VIII – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

Cláusula Décima – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, mediante assentimento das partes por meio de Termos Aditivos ou atos pertinentes.

IX - DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – O presente instrumento vigorará até 31/12/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

Clausula Décima Segunda – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, gerando/contabilizando seus efeitos a partir de 01/01/2021

Parágrafo Único – Compreende-se por competências de 2021; 1-janeiro, 2-fevereiro; 3-março; 4-abril; 5-maio; 6-junho; 7-julho; 8-agosto; 9-setembro; 10-outubro; 11-novembro; 12-dezembro. Sendo adimplido cada mês com a satisfação das obrigações mensais, adimplemento das parcelas competentes ou regular inscrição para adimplementos das parcelas.

X – DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Terceira – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Único – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Quinta – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa.)

Cláusula Décima Sexta – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

Parágrafo Único. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

XII – DO FORO.

Cláusula Décima Sétima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Irati, 12 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.

Presidente.



"Sua Saúde em nossas mãos"
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Irati - PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR, CEP: 84504-418

<http://cisamcespar.org/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK..

Prefeito.

TESTEMUNHA

PATRICIA STOMSKI

CPF: 050.323.649-15

TESTEMUNHA